



**Pregão Presencial nº: 015/2019**

**Processo Administrativo nº: 1407/2019-SEFIN**

**Solicitante:** Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social.

**Órgão consultante:** Controladoria Geral do Município-CGM

**Assunto:** PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR.

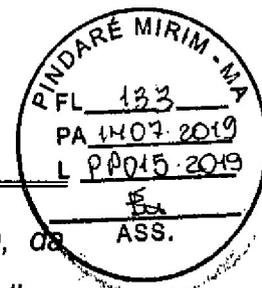
### **PARECER Nº 032/ 2019 – CGM**

#### **1- INTRODUÇÃO**

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR.

#### **2- RELATÓRIO**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da*



*moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, criou o **Pregão Presencial PP nº 015/2019**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias Municipais do município.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com documentos hábeis a promover os efeitos pretendidos. Todavia, conforme consta no AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO anexo, o processo licitatório fora revogado por motivos de readequação geral dos parâmetros, o que é completamente lícito as normas vigentes, o que não gerou qualquer ônus ao município ou a empresas interessadas.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra **devidamente REVOGADO**, não produzindo qualquer efeito legal à vista das normas legais vigentes no nosso ordenamento, devendo, portanto, ser procedida a regular e necessária divulgação nos meios de comunicação e Diário Oficial.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 08 de agosto de 2019

  
**Maria Roselle Ferreira Sousa**

Assessora Jurídica